



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

Parecer Jurídico 010/2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 1529/2001/002/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 001/2007
Tipo de processo: Auto de Infração	

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: Auto Posto Catalão Ltda	CNPJ / CPF: 38.663.954/0001-04
Empreendimento Auto Posto Catalão Ltda	
Município: Divinópolis	
Atividade predominante: Posto revendedor de combustíveis	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7 (m³)	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio (x) Grande ()

2. Introdução:

O empreendimento Auto Posto Catalão Ltda foi autuado pelo cometimento das infrações listadas no Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, em seu artigo 11, § 3º, item 2, *in verbis*:

Art. 19 - Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

2. descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

**Operação, se constatada a existência de poluição ou
degradação ambiental(Grifo nosso);**

O processo encontra-se devidamente formalizado. O empreendedor foi devidamente cientificado do auto de infração, através de correspondência, devidamente comprovada por AR, constante de fls. 06. Tal comprovante tem data de recebimento em 24 de abril de 2006, portanto, a data final para interposição da defesa contestando o auto seria a seguinte: 15 de maio de 2006, data que foi respeitada pelo empreendedor que apresentou sua defesa que passamos a analisar:

3. Discussão:

Tecnicamente não foram apresentadas quaisquer alegações que descaracterizassem as infrações cometidas conforme parecer técnico anexo. Entretanto, entende o parecerista que:

“tendo em vista que no relatório de vistoria nº 19465/2006 não foi descrito nenhum fato explícito ou relatório fotográfico no qual estivesse registrada a contaminação e/ou poluição do meio, considera-se que houve infração ambiental pelo descumprimento dos incisos II, V e IX da DN nº 50/2001, porém sem constatação de degradação ambiental...”

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que, inexistindo a poluição ensejadora da autuação gravíssima, a tipificação está incorreta o que prejudica sobremaneira a apresentação de defesa pelo empreendedor e conseqüente avaliação pela URC-ASF. Assim sendo, pugna esta Assessoria, em sintonia com o parecer técnico pelo acatamento da defesa apresentada pelo empreendedor, descaracterizando-se a infração e remetendo os presentes autos ao arquivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

Este é o parecer, s.m.j.

4. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

5. Data / Responsável

Data: 05 de março de 2007	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)